

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.182, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU NO SISTEMA BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, aos contribuintes com deficiência visual, o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), confeccionados no Sistema Braille, conforme o que estabelece a Lei Federal nº 4.169/1962.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento do IPTU confeccionados no Sistema Braille deverão, mediante a pronta comprovação da condição permanente de deficiência, inscrever-se e cadastrar-se no setor responsável pela arrecadação e tributação do Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. O Pedido deverá ser feito com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência à emissão dos carnes de IPTU para que, o Poder Público Municipal possa confeccionar os mesmos em tempo hábil.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo à contar da data de publicação da referida Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, disponibilizar endereço eletrônico em seus canais sociais como também, o local físico para que os contribuintes possam provar sua condição permanente de deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Sidrolândia regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 8 de dezembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal